



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.159 DE 25 DE ABRIL DE 2002

Aut. Nº 066/2002
P.L. Nº 075/2002
Publ. 03/05/2002

"Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes do IPTU."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteios mensais de bens móveis, em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, na forma a ser regulamentada por decreto.

§ 1º - O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano, não poderá ultrapassar o montante de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

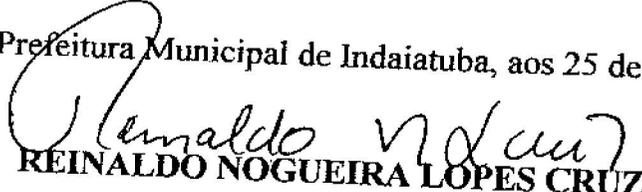
§ 2º - Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo que, na data de sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente, referente a esses tributos ou a qualquer outro incidente sobre os imóveis que possuam, relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do exercício de 2.002 e dos exercícios subsequentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei 4.083 de 05 de novembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

